



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 245/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 29 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e publicação, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos através da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar e atualizar, no site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2.º A divulgação das informações tratadas nesta lei deverá respeitar o direito à privacidade do paciente e observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo que a identificação dos pacientes será realizada exclusivamente por meio do número de protocolo de atendimento recebido no ato do agendamento do procedimento junto a rede municipal de saúde, assegurando que o cidadão possa verificar sua posição na Lista de Espera sem a exposição de sua identidade.

Art. 3.º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 4º As informações divulgadas e publicadas no site oficial do Município devem conter no mínimo:

I - o número do protocolo de atendimento, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;

II - a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, discriminados por especialidade;

III - a data e horário agendados para o atendimento da solicitação;

IV - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

V - o grau de risco do paciente a respectiva justificativa médica;

VI - a relação dos pacientes já atendidos, via número de protocolo.

Art. 5.º Todas as unidades de saúde deverão afixar em local visível as principais informações desta Lei para ampla divulgação da população.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo dar maior transparência na Administração Pública, garantindo que a população tenha acesso claro e preciso às informações sobre sua posição na fila de espera para atendimentos ou procedimentos de saúde e evitar qualquer tipo de interferência nos atendimentos, prejudicando alguns e favorecendo outros.

Tal medida é especialmente relevante para a população mais vulnerável, que, muitas vezes, possui menos acesso a essas informações, particularmente no setor da Saúde. O projeto busca garantir a publicidade das listas de espera para consultas (comuns ou especializadas), exames, cirurgias e outros procedimentos de saúde, facilitando o acesso de todos os cidadãos a essas informações.

Promover a transparência pública é uma das premissas fundamentais da administração moderna. Ampliar a divulgação de informações fortalece a democracia, estimula a cidadania e incentiva o controle social sobre os atos de gestão pública. Esta proposta também visa garantir o cumprimento do princípio constitucional da eficiência, conforme previsto nos dispositivos da Constituição Federal, que garantem o direito ao acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, § 3º, inciso II; art. 216, § 2º).

Diante disso, torna-se evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei. As entidades responsáveis pela saúde devem divulgar de maneira transparente as listas de espera do sistema de saúde municipal, utilizando a internet como meio mais eficiente para essa publicidade. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, e forecer essas informações é uma das principais responsabilidades do poder público.

A efetivação concreta da proteção à saúde pública exige que as autoridades adotem medidas que garantam o funcionamento pleno do Sistema Único de Saúde (SUS). A Constituição Federal de 1988 distribuiu o princípio da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

publicidade como pilar da Administração Pública, assegurando à sociedade o acesso irrestrito às informações.

Portanto, salvo em situações específicas, a Administração Pública tem o dever de agir com total transparência em suas ações, conforme os preceitos dos artigos 5º e 37 da Constituição. Esse projeto de lei reafirma o compromisso do Estado com a transparência, garantindo o direito dos cidadãos à informação e ao controle social, princípios fundamentais em uma democracia.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
VEREADORA